



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

MEMÓRIA RELIGIOSA E OS DISCURSOS JURÍDICOS: A MATERIALIDADE SIMBÓLICA DO CRISTIANISMO NA CONSTITUIÇÃO DA NARRATIVA JURÍDICA

Samene Batista Pereira Santana
(UESB)

Edvania Gomes da Silva
(UESB)

RESUMO

Apesar do fenômeno de laicização do Estado e respectivos poderes administrativo, legislativo e judiciário, há uma forte presença da comunicação entre os discursos religiosos, sobretudo o cristianismo, e o *modus* jurídico, nos micro e nos macro espaços de atuação do direito. O presente artigo tem por finalidade mostrar, por meio de uma análise preliminar de alguns símbolos da esfera jurídica a relação discursiva entre a religião cristã e o modo de atuação do Poder Judiciário e as representações do “sagrado” no cotidiano popular, advindas da memória religiosa de ritos, símbolos e tradições.

PALAVRAS-CHAVE: Relação discursiva. Memória religiosa. Jurídico.

INTRODUÇÃO

Desde a concepção de deslocamento antropológico de Santo Agostinho (2002), a memória deixa de ser externa ao indivíduo (concepção aristotélica) e passa a ser subjetiva, interna ao indivíduo. Assim, em “Confissões”, o filósofo/teólogo estabelece um momento inaugural da contribuição cristã para a

· Mestranda na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Memória, Linguagem e Sociedade – pesquisa em Memória religiosa e discurso jurídico. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: samenebatista@gmail.com.

· Orientadora. Doutora em Linguística (UNICAMP); Professora do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e do Mestrado em Linguística. E-mail: edvania_g@yahoo.com.br.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

teorização da memória como um todo e, especialmente, a memória religiosa como objeto de estudo.

Em seu relato memorialista, Santo Agostinho traça um perfil antropológico ao narrar sua vida pregressa, confessando sua crença e descrevendo como ela vai se impondo na sua própria trajetória. A existência e a figura de Deus é, antes de qualquer coisa, uma revelação do amor na relação entre Ele e o homem; existe, portanto, um claustro subjetivo, um mundo íntimo em que essas percepções do ser humano para com Deus se intensificam: o extraordinário é interno ao ordinário e há beleza no infinito. A vida dos mortais só importa se há aliança com Deus.

A memória religiosa, desde então - e isso não quer dizer que surgiu somente a partir de Santo Agostinho, mas sim que intensificou-se dentro deste deslocamento antropológico - existe socialmente na crença da alma como “entendimento”, dádiva de Deus. Este entendimento é meio pelo qual o homem pode aliançar-se com Deus, por possuir o discernimento do “bem e do mal”. A narrativa bíblica impõe o “efeito colateral” do discernimento dado ao homem: a ciência da morte, o entendimento da finitude humana e da infinitude divina. A categoria de sujeito é inerente àquele que tem entendimento, é capaz de se autoconhecer e de se autodeterminar. A memória, por sua vez, é interna a própria estrutura humana, propriedade psíquica do sujeito, inalienável. A memória é, pois, o ventre da alma e uma vez que sente-se com a alma, o que é sentido, passa para a memória:

Grande é a potência da memória, ó meu Deus! Tem não sei quê de horrendo, uma multiplicidade profunda e infinita. Mas isto é o espírito, sou eu mesmo. E que sou eu, ó meu Deus? Qual é a minha natureza? Uma vida variada de inumeráveis formas com amplidão imensa. Eis-me nos campos da minha memória, nos seus antros e cavernas sem número, repletas, ao infinito, de toda a espécie de coisas que lá estão gravadas, ou por imagens como os corpos, ou por si mesmas, como as ciências e as artes, ou, então, por não sei que noções e sinais, como os movimentos da alma, os quais, ainda quando não a agitam, se enraízam na



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

memória, posto que esteja na memória tudo o que está na alma. (...) Tão grande é a potência da memória e tal o vigor da vida que reside no homem vivente e mortal! (SANTO AGOSTINHO, 2002, p.207/208).

O ideal de Santo Agostinho o faz quase Neoplatônico, uma vez que transforma o mundo das formas de Platão em Deus. Assim, Deus é substância da fé dos homens e as ações de Cristo devem ser referência de amor, tolerância e paz. A memória religiosa está, pois, latente nos espaços sociais: a subjetividade e a importância antropológica no senso de realidade “mortal” do ser humano e sua permanente necessidade de Deus e o entendimento/alma como dádiva divina, que oferecem o livre arbítrio ao homem para escolher o bem, a justiça (daí a relação direta entre a fé e a justiça dos homens) o amor e a paz.

Durkheim(1991) estudou a religião em sociedades pequenas e considerava o fenômeno religioso como “coisa social”. O sociólogo demonstra, claramente, porém para ele não tão evidente, a mnemônica preocupação humana com a separação do sagrado e do profano, do bem e do mal. Mnemônica porque hoje, a “aura” religiosa nos remete a ritos e concepções da própria formação social, política e jurídica da sociedade: a separação do legal e ilegal, do moral e imoral, da submissão às autoridades legislativas, administrativas e jurídicas.

Durkheim afirma que:

O sagrado e o profano foram sempre e por toda parte concebidos pelo espírito humano como gêneros separados, como dois mundos entre os quais não há nada em comum (...) uma vez que a noção de sagrado é no pensamento dos homens sempre e por toda parte separada da noção do profano (...) mas o aspecto característico do fenômeno religioso é o fato de que ele pressupõe uma divisão bipartida do universo conhecido e conhecível em dois gêneros que compreendem tudo o que existe, mas que se excluem radicalmente. As coisas sagradas são aquelas que os interditos protegem e isolam; as coisas profanas, àquelas as quais esses interditos se aplicam e que devem permanecer à distância das primeiras. (DURKHEIM, 1991).



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Em outras palavras, para Durkheim, há uma natural superioridade do sagrado em relação ao profano. A participação na ordem sagrada, como o caso dos rituais e cerimônias, fornece um prestígio social especial e ilustra a função social da religião, que pode ser definida como um sistema unificado de crenças e de práticas relativas às coisas sagradas. Estas unificam o povo desde numa comunidade (igreja) como na sociedade como um todo, um compartilhar coletivo de crenças, de fé no bem, de submissão ao que é sagrado, bom e justo. O desenvolvimento deste “pensamento coletivo” é essencial ao status próspero da religião e é mecanismo secular de integração/manutenção social. Para Durkheim, a função substancial da religião é a criação, o reforço e manutenção da solidariedade social. Enquanto persistir a sociedade, persistirá a religião e todas as suas formas, impregnadas nos espaços sociais, políticos, jurídicos e culturais.

A conceituação do discurso como prática social feita por Michel Foucault, sublinha a ideia de que esse próprio discurso se produz em razão das relações de poder. Os enunciados, por sua vez, formam o discurso.

A teoria do discurso, por sua vez, está intimamente ligada à questão da constituição do sujeito social. Se o social é significado, os indivíduos envolvidos no processo de significação também o são e isto resulta em uma consideração fundamental: os sujeitos sociais não são causas, não são origem do discurso, mas são efeitos discursivos (PINTO, 1989, p.25). Quando Foucault (1986) diz que os enunciados são povoados, em suas margens, de tantos outros enunciados, afirma a ação da complementaridade e da luta dos diferentes campos de poder-saber, afirma também a importância da análise arqueológica, segundo a qual se despreza a solenidade da ciência, para privilegiar textos e gestos nem tão inéditos assim, enunciados miméticos, banais e discretos, ao lado das grandes e luminosas originalidades. Desta forma, não interessa investigar “o que está por trás” ou o “que se queria dizer” com algum documento ou fato, mas interessa descrever quais



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

são as condições de existência de um determinado discurso, enunciado ou um conjunto de enunciados.

Sobre os discursos religioso e jurídico, Foucault (1996) afirma: “os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos”. Desta forma, apesar de ter centralizado suas obras na elaboração das ciências humanas na modernidade, Foucault retomou o discurso religioso como “comum” no âmbito da ordem dos discursos: a construção e dispersão do discurso religioso obedecem a toda uma lógica de coerção e ordenamento.

Ao falar, por exemplo, sobre as doutrinas, o autor está, na verdade, estabelecendo uma interpretação clara do arcabouço referencial religioso:

Ora, a pertença doutrinária questiona o sujeito que fala e, um através do outro. Questiona o sujeito que fala através e partir do enunciado, como provem os procedimentos de exclusão e os mecanismos de rejeição que entram em jogo quando um sujeito que fala formula um ou vários enunciados inassimiláveis; a heresia e a ortodoxia não derivam de um exagero fanático dos mecanismos doutrináveis, elas lhe pertencem fundamentalmente (FOUCAULT, 1996, pág. 42).

Ademais, a relação intrínseca de Foucault entre saber e poder que se estabelece a partir do jogo de busca pela verdade, sugere uma comunicação discursiva entre a religião (rito) e os corpus jurídicos:

Dentro dessa perspectiva poderíamos também fazer uma história da confissão na ordem da penitência, da justiça criminal e da psiquiatria. Um “bom senso” que de fato repousa sobre toda uma concepção de verdade como objeto de conhecimento, reinterpreta e justifica a busca da confissão perguntando se pode haver melhor prova, indício mais seguro do que a confissão do próprio sujeito acerca de seu crime, ou seu erro ou seu desejo louco. Mas, historicamente, bem antes de ser considerado um teste, a confissão era a produção de uma verdade que se colocava no final



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

de uma prova, e segundo canônicas: confissão ritual, suplício, interrogatório. Nesta forma de confissão – tal como as práticas religiosas e judiciárias da Idade Média buscavam - o problema não era o da sua exatidão e de sua integração como elemento suplementar às outras prescrições; o problema era que fosse feita, feita segundo as regras. A seqüência interrogatório/confissão, que é tão importante na prática médico- judiciária moderna, oscila de fato entre um antigo ritual da verdade /prova prescrito ao acontecimento que se produz, e uma epistemologia verdade/constatação prescrita ao estabelecimento dois sinais e dos testes. (FOUCAULT, 1979, pág. 115-116).

Em outras palavras, o cristianismo é/era um regime de produção de “verdades” e estas são variadas: ora em disputa, ora em consonância com outros saberes. A religião para Foucault às vezes aparece como resistente ao discurso hegemônico de algumas ciências, mas também aparece como um regime de verdade dentro do conceito desaber/poder, que possibilitam, junto a outros saberes, a constituição de sujeitos dóceis e úteis. Alguns procedimentos (ritos) religiosos, especialmente a figura da confissão católica, cedem lugar a uma explosão de discursividades distintas, que “tomam forma” em diversas ciências ou campos do saber, especialmente o jurídico. A ideia da confissão enumera vários enunciados que comunicam com o discurso jurídico: a culpa, a penitência, a penalidade, a crença metafísica na justiça, a submissão, o controle, dentre outros aspectos. O poder judiciário, desta forma, este poder do Estado que reprime é também um saber/ poder disciplinar que fabrica o indivíduo e adentra o corpo, utilizando-se, também, do aparato discursivo da religião cristã que não está, simplesmente “por trás de tudo”, mas “dentro de tudo”.

Um exemplo no plano discursivo, ainda destacando o papel da confissão católica, é o que Foucault (1988) vai narrar acerca da produção da verdade do sexo. Para o autor, a confissão foi, e permanece ainda hoje, a matriz geral que rege a produção do discurso verdadeiro sobre o sexo, embora tenha se transformado consideravelmente. Durante muito tempo permaneceu solidamente engatada na prática da penitência. Mas, pouco a pouco, a partir do protestantismo, da Contra-



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Reforma, da pedagogia do século XVIII e da medicina do século XIX, perdeu sua situação ritual e exclusiva: difundiu-se; foi utilizada em toda uma série de relações: crianças e pais, alunos e pedagogos, doentes e psiquiatras, delinquentes e peritos.

Em outras palavras, o conceito cristão sobre o sexo, este discurso formado religiosamente em conotação clara com os enunciados que indicam pecado, luxúria e penitência não ficaram somente na doutrina cristã, mas tomaram forma em outros discursos: psicologia, medicina, direito, moral, crítica política e etc. A confissão sexual tradicional incorporou-se em outros saberes, outras formas científicas ao longo do tempo. Dizer, por exemplo, que “uma menina deve casar-se virgem” é um enunciado que advém da doutrina cristã e que permeia e influencia diversos outros discursos. Não se trata de apenas uma coisa dita, há um conjunto de possibilidades de aparecimento e delimitação deste discurso. Se organizarmos esse enunciado a partir das inúmeras relações que ele faz com outros saberes, podemos levar em conta a psicologia, as ciências sociais e a comunicação direta com o movimento feminista dos anos 60, bem como a polemização em torno da virgindade; as leis penais de atentado violento ao pudor, a fragilidade sexual feminina e as convenções sociais sobre a “mulher digna” ou “não-digna” (conceitos tratados pela antiga lei civil, antes de 2006). O cristianismo sempre foi tratado (mesmo que pouco tratado) por Foucault como uma das principais matrizes culturais do sujeito moderno ocidental, portanto, uma genealogia do sujeito moderno ocidental não poderia prescindir de uma análise atenta do lugar do religioso neste processo.

A religião cristã, além de mnemônica e discursiva, apregoa, em decorrência de ter tais atributos, simbolismos em constante comunicação com diversas áreas do conhecimento, sobretudo no direito. Estes simbolismos ritualísticos, então, são também uma prova “visível”, sensitivamente, da comunicação discursiva tratada no tópico anterior entre religião e direito.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

A Justiça personaliza-se pela deusa Têmis, grega, guardiã dos juramentos dos homens e da lei, sendo que era costumeiro invocá-la nos julgamentos perante os magistrados. Por isso, foi por vezes tida como deusa da justiça, título atribuído na realidade a Diké, cuja equivalente romana é a Deusa Justitia. Têmis empunha a balança, com que equilibra a razão com o julgamento, e/ou uma cornucópia; mas não é representada segurando uma espada. Seu nome significa "aquela que é posta, colocada". A valorização do agir no direito (juridismo) se dá em seu grau máximo. No rito de um tribunal do júri, por exemplo, o discurso jurídico impõe o raciocínio silogístico e rebuscado para a escrita e obriga modelos de conduta quase como de um ritual religioso aos seus participantes (juiz, partes, testemunhas, advogados). Estes, por sua vez, se não obedecerem a uma série de regras semióticas que pouco têm de relação com a facticidade da justiça, correm o risco de verem atos anulados e direitos rechaçados. Praticamente todos os detalhes de um processo no poder judiciário lembram aspectos do rito religioso, especialmente do cristianismo: a Justiça como um deus, longe, etéreo, "que tarda, mas não falha", que sempre soluciona o mal social. O juiz é verdadeiro sacerdote (veste talar, respeito, afastamento) que conduz os jurisdicionados (fiéis) à Justiça. A lei é a "palavra", acessível, porém desconhecida pelos fiéis que precisam de sua interpretação através de seus advogados, os grandes diáconos da "fé".

O chamado "*modus Jurídico*" segundo Dolzany (2003 a) chega a confundir-se em vários pontos com o que ele chama de discurso das religiões. O caráter esotérico de ambos os discursos também os aproxima no sentido de que supostamente tratam de um saber restrito a iniciados que não pode ou não deve ser vulgarizado. Particularmente dentre os ocidentais, muitos sinais (signos) religiosos e a memória religiosa em si migraram para a liturgia forense sem qualquer dificuldade, mesmo que a separação dos poderes temporal e religioso seja aclamada como uma das maiores conquistas da democracia moderna. São frequentes os ícones entre ambas as instituições: balanças e espadas empunhadas



MUSEU PEDAGÓGICO

ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

por estátuas de feições angelicais são versões profanas dos arquétipos de virtude das divindades greco-romanas. O significante em ambas também coincide: a crença na igualdade dos homens e num sentimento de Justiça acima deles. A Justiça impõe o signo da divindade para realçar seu poder.

Há ainda, segundo Dolzany (2003 b), um rigor indumentário no Poder Judiciário. Talvez apenas as religiões tradicionais se comparem aos rigores dos paramentos dos rituais forenses. Para ele, um sacerdote e um juiz em suas vestimentas se confundem (veste talar cria um “ar” de superioridade). A comunicação gestual na instituição também parece fincar raízes em posturas monásticas que aderem inconscientemente à figura do magistrado e seus auxiliares. A sisudez da deusa Têmis parece encarnar no magistrado, tornando-o à semelhança de outras referências da cultura judaico-cristã. Não por acaso a divindade nessa cultura é sempre representada, dentre outros papéis, por um julgador que não sorri e não chora, enfim, que jamais exterioriza o menor traço de emoção.

Segundo Certeau (1994, p.237), a imagem de sujeito de direito dada pela lei dentro do rito jurídico leva a um “real’ desconhecido, outrora designado como carne”. “O fato de a lei ser uma ficção dá um corpo unificador à fragmentação das falas dos depoentes, instala uma imagem virtual imaginária que dá ao sujeito uma ilusão de totalidade” (PORGE, 2006, p. 75), a “ilusão” de que ele é sujeito de direito. Embora destaque-se a importância dos ritos no contexto jurídico - que dão ocasião para que se instale a imagem de totalidade do sujeito de direito, não se pode ignorar que a lei “se faz crer e praticar” (CERTEAU, 1994, p. 241), ela “se inscreve, portanto, graças ao que dela já se acha inscrito”, ou seja, a lei torna-se “histórica e historicizada, narrada” pelo corpo. Em outras palavras, a lei, religiosamente, “se faz carne” e, ao mesmo tempo, conforma o corpo àquilo que ela determina, dando-lhe movimento pelo rito, não importando a finalidade.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

CONCLUSÕES

A análise preliminar de alguns símbolos jurídicos acusam que, na memória religiosa cristã, nada parece ter mudado, desde Santo Agostinho a fé “é a mesma” e Deus é o mesmo, exceto a sociedade e o modo como ela aceita ou não, convive e se transmuda “pela fé”. O Estado laico, a racionalização científica e, especialmente a justiça democrática, entretanto, continuam a se relacionar, discursivamente, com a religião de maneira latente. Isto se dá especialmente na formação/ adestramento dos indivíduos pelos mecanismos de poder, em que a religião é um aparato discursivo eficaz e presente na produção de verdades através de enunciados e simbolismos.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, Santo. *Confissões*: 1. Martin Claret. São Paulo – SP. 2002.
- CERTEAU, M. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes de Fazer. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- DOLZANY, Marcelo. *A Comunicação e o acesso à Justiça*. R. CEJ, Brasília, n. 22, p. 13-19, jul./set. 2003.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 4ª Edição, Lisboa: Presença, 1991.
- FOUCAULT, M. *A Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- _____. *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979b.
- _____. *A ordem do discurso*. São Paulo, Edições Loyola, 1996
- _____. *História da sexualidade vol.I: A vontade de saber*, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, p. 62.
- PORGE, E. Jacques Lacan, um psicanalista: *percurso de um ensino*. Tradução: Cláudia T. G. Lemos, Nina V. de Araújo Leite e Viviane Veras. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.
- PINTO, C. R. J. *Com a palavra o senhor Presidente Sarney: ou como entender os meandros da linguagem do poder*. São Paulo: Hucitec, 1989.